



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

29/08/23

NOME:

2º Secretário

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 44/23

CRIA O PROGRAMA ÔNIBUS DO SABER DE INTERVENÇÃO
SOCIOCULTURAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o Programa Ônibus do Saber como intervenção sociocultural e espaço para pesquisa, leitura, manifestações artísticas e lúdicas que contribuam com a escolarização, conscientização ambiental e gosto pela cultura em geral.

Parágrafo único. O programa será instalado prioritariamente em comunidades

Art.2º. O Programa Ônibus do Saber consiste na utilização de veículos que não tenham mais condição de atender ao sistema de transporte coletivo de passageiros para criação de pequenas bibliotecas comunitárias.

Art.3º. O programa terá por finalidade:

- I — Implementar equipamentos educacionais e culturais de baixo custo;
- II — Garantir o acesso da população local à leitura e ao conhecimento;
- III — Estimular a população local na prática de leitura e a participação comunitária;
- IV — Promover eventos educacionais e de fomento à cultura e à arte;
- V — Desenvolver políticas e programas fortalecimento da cultura local;
- VI — Dar uso racional e não poluente aos veículos imprestáveis para o serviço de transporte coletivo de passageiros.

Art. 4º. O Poder Executivo adquirirá os ônibus das empresas prestadoras do serviço de transporte quando esses perderem a condição de utilização para o transporte coletivo de passageiros, podendo ser oferecida compensação fiscal ou como forma de pagamento de dívidas com o Município.

Art. 5º. A aquisição dos livros e equipamentos de uso comum dar-se-á por compra, recebimento de doações ou qualquer outro meio que assegure o bom acesso às atividades da biblioteca, observado os limites da legislação em vigor.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observado os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 7º. O funcionamento e a manutenção do equipamento poderão ser realizados por mão de obra voluntária, mediante termo de adesão celebrado entre o Município e o voluntário, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, através de convênio ou termo de cooperação com entidades da sociedade civil.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo a realização de treinamento dos voluntários para o atendimento ao público, técnicas de biblioteconomia e arquivo, organização de eventos culturais e tudo que se fizer necessário para um atendimento de excelência.

§ 2º O termo de adesão deverá fazer menção expressa, entre outras, das seguintes obrigações:

- I — Obrigatoriedade de participação de treinamento;
- II — Horário de funcionamento;
- III — Elaboração de calendário de atividades a ser aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo;
- IV — Propostas de projetos e programas a serem adotados, submetendo à aprovação do órgão competente do Poder Executivo; e
- V — Critério para recebimento de doações de livros e equipamentos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A relevância do presente projeto se dá não só pela construção da biblioteca, que em si já seria uma grande conquista comunitária, mas por todo o processo, de redução do impacto negativo do meio ambiente que as sucatas promovem e pela possibilidade de uma nova forma de levar educação, arte e lazer.

A criação de uma biblioteca comunitária possibilita acesso à informação, promove a inclusão e contribui com a diminuição da desigualdade, e, considerando a quantidade de sucatas de ônibus largadas em terrenos de nossa cidade sem nenhuma serventia aparente e a fragilidade de nossa comunidade ao acesso à leitura gratuita e de qualidade, foi pensado no projeto que conseguisse atender as necessidades imediatas de preservação e manutenção do meio ambiente e ao estímulo a leitura com o reaproveitamento de ônibus que não tem mais possibilidade de circulação, permitindo uso público e comunitário de forma que as ações irrestritas possibilitem o fomento da cultura, transformando indivíduos e criando cidadãos mais críticos e conscientes.

Assim, o referido programa tem o objetivo de garantir o uso gratuito de livros com o reaproveitamento de sucatas de ônibus para construção de biblioteca comunitária fomentando a educação, arte, cultura, preservação do meio ambiente, contribuindo assim para a formação cidadã de seres mais críticos e conscientes.

Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2023.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo

24/08/23

asdele